

Juiz de Fora, 30 de Dezembro de 2021

PARECER N.º 357/2021 - PRJ/CESAMA

Para: Diretor Presidente

Assunto: Análise de recurso contra desclassificação – Pregão Eletrônico n.º 107/21.

Referência: Processo Administrativo – Protocolo E-Prot. 219879

EMENTA: Administrativo. Parecer Jurídico. Licitação. Pregão Eletrônico. Análise de recurso em face de decisão de Pregoeiro. Instrução deficiente. Admissibilidade excepcional. Improcedência.

I – Relatório

Veio para análise jurídica o julgamento do recurso administrativo quanto a decisão de Pregoeiro interposto pela empresa **Quimaflex Científica Ltda.**, em face de decisão que **desclassificou proposta por não atender as regras do edital**, no Pregão Eletrônico n. 107/2021.

O processo foi encaminhado a esta PRJ pelo DELC em 29/12/2021, contendo 227 páginas devidamente numeradas, de onde se ressalta a existência de edital e anexos (fls. 57/102), parecer jurídico (fls. 106/119), aviso de licitação com publicação e divulgação (fls. 127/129), mensagens eletrônicas e documentos enviados pelas licitantes em razão de solicitações no curso do pregão (fls. 130/178), documentos de habilitação das licitantes declaradas vencedoras (fls. 179/188), ata com registro dos atos expedida pelo “comprasnet” (fls. 191/198), resultado e publicação (fls. 199/201), recurso apresentado (fls. 202/204), mensagens e análise da área técnica (fls. 205/210), decisão do pregoeiro (fls. 211/221), divulgação do recurso e decisão no sistema eletrônico (fls.222/225), encaminhamento do DELC à PRJ (fls. 226/227).

Em seu recurso (fls. 202/204) a recorrente alega, em síntese, que o produto ofertado pela mesma e cujas especificações se encontram em fls. 137/141, atendem ao prescrito na condição 4, do termo de referência, referente ao item 1- Kit para determinação de surfactante aniônico, alegando ter havido equívoco na análise técnica.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9176

Oportunizada a oferta de contrarrazões, pelo sistema, não houve apresentação.

Após análise do recurso o Pregoeiro (fls.211/221), atendo-se ao que recomenda parecer emitido pela área técnica da Cesama, mantém a desclassificação da proposta da Recorrente, opinando pela manutenção de sua decisão que declarou vencedora a segunda colocada, Awkalab Produtos para Laboratório Ltda.

Em apertada síntese, os atos que vieram para manifestação da PRJ.

II – Análise

Como visto, a questão se restringe a desclassificação determinada da Recorrente em razão de sua proposta apresentada ao item 1, que, conforme especificação do objeto, possui a seguinte descrição:

“KIT PARA DETERMINAÇÃO DE SURFACTANTE ANIÔNICO”:
Descrição do Item

O kit deverá possuir declaração de recomendação para em uso em água tratada, água bruta (subterrânea e de superfície) e efluentes.

Faixa: 0,05 a 2,00 mg/L MBAS ou faixa mais ampla.

Kit com capacidade de pelo menos 25 análises.

A detecção do composto deverá ser baseado em colorimetria. Método compatível com espectrofotômetro DR2800 Hach.

O fornecedor deverá disponibilizar os fatores da curva analítica de determinação de surfactante aniônico para inserção no equipamento citado e metodologia de análise.

Kit deverá vir acompanhado de certificado de análise composto por: número do lote enviado, comprimento de onda utilizado na determinação, Padrão analisado, cubeta utilizada (caminho óptico) e demonstrar linearidade e exatidão do kit.

Kit deverá ter validade de pelo menos 1 ano na data do recebimento.

Melhor classificada na fase de lances, foi solicitado à ora Recorrente que apresentasse a proposta ajustada, tendo ainda sido convocada a apresentar “curva de calibração e a metodologia de análise” e ainda “os fatores da curva de calibração”, conforme registrado em ata no dia 10/12/2021 às 15:07:49 horas.

A análise técnica da Cesama concluiu então que a proposta apresentada não atendia aos termos da descrição.

O que levou ao Pregoeiro a desclassificar a proposta e chamar a segunda classificada, cuja proposta acabou declarada como aceita.

Contra a desclassificação de sua proposta e aceite da proposta da empresa Awkalab Produtos para Laboratório Ltda, foi interposto o Recurso, onde se alega erro do parecer técnico que fundamentou a decisão do Pregoeiro, aduzindo os argumentos constantes de fls. 203.

Ao analisar o recurso, a área técnica rebateu os argumentos constantes do mesmo, conforme fundamentos detalhados em fls. 207/210.

O Pregoeiro, mesmo ressaltando o descumprimento pelo Recorrente das formalidades previstas no item 10.2 do Edital, analisa o mérito do recurso apresentado e, apoiado nos fundamentos da área técnica, não acata o recurso, **mantendo como vencedora do item em questão a empresa Awkalab Produtos para Laboratório Ltda.**

As decisões do Pregoeiro encontram amparo legal no disposto no artigo 56, da LE (Lei 13.303/2016), que determina o julgamento dos lances ou propostas, promovendo-se a desclassificação daqueles que ‘descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório’ (II) ou ‘apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório’ (VI).

Assim, resume-se a análise do recurso à questão estritamente técnica, quanto a aceitabilidade do produto oferecido e sua condição de atender às exigências descritas no item respectivo.

Como os fundamentos técnicos estão devidamente apresentados, com a explanação dos motivos que levaram à recusa da proposta, não se verifica motivos para afastamento das conclusões técnicas, uma vez que na condução do processo foram obedecidas todas as previsões legais e constantes do Edital, não havendo reparo a ser oposto à condução processual.

Assim, o descumprimento que se pode ter como ocorrente é da própria Recorrente, que deixou de apresentar produto segundo as especificações técnicas contidas no Edital.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes, é norma fundamental do procedimento licitatório, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes, de acordo com a legislação vigente.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como princípio inerente a toda licitação evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

O descumprimento das regras se dá, no mais das vezes, pelo licitante que deixa de observar as especificações constantes do Edital, o que nos apresenta como sendo o caso em apreço, em razão do que temos pela improcedência do recurso.

Acresça, por fim, que **a Recorrente efetivamente não cumpriu as regras contidas no Edital** quanto ao processamento do recurso, que exigiam o envio do recurso por e-mail, com folhas devidamente rubricadas e firmado por representante legal devidamente identificado, com cópia do documento de sua identificação, conforme especificados no item 10.2 do Edital.

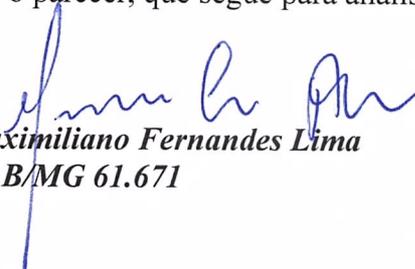
Contudo, temos que agiu bem o Pregoeiro em proceder a análise do mérito do recurso, o que também se recomenda, para fins de demonstrar não somente sua improcedência, mas, principalmente, mais uma vez verificar os atos realizados, conferindo sua correição, já que eventuais incorreções podem ser avaliadas.

Mas de fato, no caso, o recurso não procede, como acima delineado.

III – Conclusão

Diante do exposto, **conclui esta Procuradoria Jurídica que o recurso apresentado deva ser julgado improcedente**, e, constatada a regularidade dos atos praticados, também seja **proferida decisão de adjudicação do objetos aos licitantes e homologação do procedimento licitatório**.

Eis o parecer, que segue para análise e decisão.



Maximiliano Fernandes Lima
OAB/MG 61.671



Assunto: processo administrativo Pregão Eletrônico nº 107/2021

DECISÃO

Inicialmente, registra-se que trata a presente decisão sobre recurso administrativo interposto pela empresa Quimaflex Científica Ltda. S/S, fls. 203 e 204, em relação ao julgamento do pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 107/2021, que desclassificou proposta da empresa recorrente por não atender as regras do Edital.

A especificação do objeto, kit para determinação de surfactante aniônico, consta do item 4. Especificação do Objeto do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 107/2021, fls. 89 e 90, do qual se lê: “- **O fornecedor deverá disponibilizar os fatores da curva analítica de determinação do surfactante aniônico para inserção no equipamento citado e metodologia de análise**”.

Foi solicitado à empresa ora recorrente que apresentasse “curva de calibração e a metodologia de análise” e ainda “Os fatores da curva de calibração”, conforme registro de 15:07:49 horas do dia 10/12/2021, fls. 196. A equipe técnica da CESAMA concluiu que a proposta apresentada não atende aos termos claramente descritos no Edital.

A análise do recurso é estritamente técnica quanto a aceitabilidade do produto oferecido e sua condição de atender às exigências constantes do Edital. No recurso, a Quimaflex Científica Ltda declara que o Manual, no caso o “*Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*”, “apresenta sugestões de curvas de calibração do Lote, o que não altera o fato de que o produto não necessita de inserção de nova curva de calibração”, fls. 203.

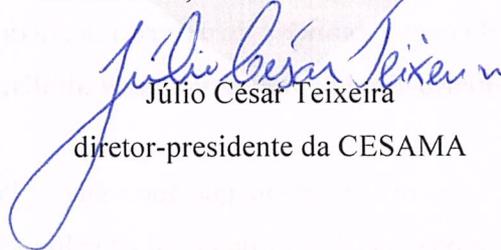
Sem razão a empresa recorrente, pois a análise do parâmetro exige a existência da curva de calibração específica e não sugestões de curvas de calibração, ou seja, se faz necessária a existência da curva de calibração solicitada no Anexo I do Edital.



Sendo a CESAMA uma empresa pública municipal de capital fechado, em que a prestação dos serviços de saneamento básico é entendida como direito do cidadão e é gerenciada de forma a garantir eficiência, produtividade, transparência e rigor no trato dos recursos públicos, **DECIDO:**

1. que o recurso apresentado por Quimaflex Científica Ltda. S/S é **improcedente**, uma vez que sua proposta não atende ao especificado no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 107/2021;
2. constatada a regularidade dos atos praticados, **proceda-se a adjudicação** dos objetos aos licitantes e a **homologação** do procedimento licitatório na íntegra.

Juiz de Fora, 31 de dezembro de 2021



Júlio César Teixeira
diretor-presidente da CESAMA

RESOLUÇÃO N. 044/2021 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso das suas atribuições estatutárias, e em atendimento à Resolução n. 012/2018, de 31/07/2018, do Conselho de Administração, resolve que:

Art.1º. O Diretor-Presidente, Júlio César Teixeira, entrará em gozo de férias no período de **03 de janeiro de 2022 a 09 de janeiro de 2022**, e será substituído pelo Diretor de Desenvolvimento e Expansão, Marcelo Mello do Amaral, que responderá cumulativamente pelas competências estatutárias da Presidência e da sua Diretoria, dispostas nos artigos 39 e 43 do Estatuto Social da CESAMA.

Art. 2º. Esta Resolução vigora a partir da presente data.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2021.

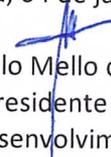
assinada no original
Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Ratifico a decisão infracitada emitida em 31 de dezembro de 2021.

Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2022.


Marcelo Mello do Amaral
Diretor Presidente em exercício
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
CESAMA

Assunto: processo administrativo Pregão Eletrônico nº 107/2021

DECISÃO

Inicialmente, registra-se que trata a presente decisão sobre recurso administrativo interposto pela empresa Quimaflex Científica Ltda. S/S, fls. 203 e 204, em relação ao julgamento do pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 107/2021, que desclassificou proposta da empresa recorrente por não atender as regras do Edital.

A especificação do objeto, kit para determinação de surfactante aniônico, consta do item 4. Especificação do Objeto do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 107/2021, fls. 89 e 90, do qual se lê: “– O fornecedor deverá disponibilizar os fatores da curva analítica de determinação do surfactante aniônico para inserção no equipamento citado e metodologia de análise”.

Foi solicitado à empresa ora recorrente que apresentasse “curva de calibração e a metodologia de análise” e ainda “Os fatores da curva de calibração”, conforme registro de 15:07:49 horas do dia 10/12/2021, fls. 196. A equipe técnica da CESAMA concluiu que a proposta apresentada não atende aos termos claramente descritos no Edital.

A análise do recurso é estritamente técnica quanto a aceitabilidade do produto oferecido e sua condição de atender às exigências constantes do Edital. No recurso, a Quimaflex Científica Ltda declara que o Manual, no caso o “*Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*”, “apresenta sugestões de curvas de calibração do Lote, o que não altera o fato de que o produto não necessita de inserção de nova curva de calibração”, fls. 203.

Sem razão a empresa recorrente, pois a análise do parâmetro exige a existência da curva de calibração específica e não sugestões de curvas de calibração, ou seja, se faz necessária a existência da curva de calibração solicitada no Anexo I do Edital.

Sendo a CESAMA uma empresa pública municipal de capital fechado, em que a prestação dos serviços de saneamento básico é entendida como direito do cidadão e é gerenciada de forma a garantir eficiência, produtividade, transparência e rigor no trato dos recursos públicos, **DECIDO:**

1. que o recurso apresentado por Quimaflex Científica Ltda. S/S é **improcedente**, uma vez que sua proposta não atende ao especificado no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 107/2021;
2. constatada a regularidade dos atos praticados, **proceda-se a adjudicação** dos objetos aos licitantes e a **homologação** do procedimento licitatório na íntegra.

Juiz de Fora, 31 de dezembro de 2021.

Júlio César Teixeira
diretor-presidente da CESAMA

1

Faint, illegible text covering the main body of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Ratifico a decisão infracitada emitida em 31 de dezembro de 2021.

Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2022.

Marcelo Mello do Amaral

Diretor Presidente em exercício

Diretor de Desenvolvimento e Expansão

CESAMA

Assunto: processo administrativo Pregão Eletrônico no 107/2021

DECISÃO

Inicialmente, registra-se que trata a presente decisão sobre recurso administrativo interposto pela empresa Quimaflex Científica Ltda. S/S, fls. 203 e 204, em relação ao julgamento do pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico no 107/2021, que desclassificou proposta da empresa recorrente por não atender as regras do Edital.

A especificação do objeto, kit para determinação de surfactante aniônico, consta do item 4. Especificação do Objeto do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico no 107/2021, fls. 89 e 90, do qual se lê: “– O fornecedor deverá disponibilizar os fatores da curva analítica de determinação do surfactante aniônico para inserção no equipamento citado e metodologia de análise”.

Foi solicitado à empresa ora recorrente que apresentasse “curva de calibração e a metodologia de análise” e ainda “Os fatores da curva de calibração”, conforme registro de 15:07:49 horas do dia 10/12/2021, fls. 196. A equipe técnica da CESAMA concluiu que a proposta apresentada não atende aos termos claramente descritos no Edital.

A análise do recurso é estritamente técnica quanto a aceitabilidade do produto oferecido e sua condição de atender às exigências constantes do Edital. No recurso, a Quimaflex Científica Ltda declara que o Manual, no caso o “Standard Methods for Examination of Water and Wastewater”, “apresenta sugestões de curvas de calibração do Lote, o que não altera o fato de que o produto não necessita de inserção de nova curva de calibração”, fls. 203.

Sem razão a empresa recorrente, pois a análise do parâmetro exige a existência da curva de calibração específica e não sugestões de curvas de calibração, ou seja, se faz necessária a existência da curva de calibração solicitada no Anexo I do Edital.

Sendo a CESAMA uma empresa pública municipal de capital fechado, em que a prestação dos serviços de saneamento básico é entendida como direito do cidadão e é gerenciada de forma a garantir eficiência, produtividade, transparência e rigor no trato dos recursos públicos, DECIDO:

1. que o recurso apresentado por Quimaflex Científica Ltda. S/S é improcedente, uma vez que sua proposta não atende ao especificado no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico no 107/2021;

2. constatada a regularidade dos atos praticados, proceda-se a adjudicação dos objetos aos licitantes e a homologação do procedimento licitatório na íntegra.

Juiz de Fora, 31 de dezembro de 2021

Júlio César Teixeira

diretor-presidente da CESAMA

Fechar

